



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **27/10/2022**

12282/2022

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CPF/CNPJ: **19614835000160**

Endereço:

Município:

Dep:

Bairro:

JF:

Telefone:

Email:

Setor Requerente:

Súmula: **Recurso- Pregão Presencial nº 052/2022- Processo 3699/2022**

Assinatura Servidor / Carimbo

Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Daniela Rodrigues

12282/2022

Recurso - Pregão Presencial nº 052/2022 - Processo 3699/2022

Comercial Fractal Saúde <comercial@fractalsaude.com>

Qua, 26/10/2022 16:53

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

PROCESSO N.º 052/2022
RUBRICA: [assinatura] LS: 02

📎 1 anexos (13 MB)

RECURSO BUZIOS.pdf;

Prezados, boa tarde!

Segue recurso referente ao pregão presencial supracitado.

Atenciosamente

Mario Nunes

Diretor

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO.

Fractal Gestão em Saúde LTDA

CNPJ: 19.614.835/0001-60

Setor comercial

[+55 \(21\) 99649-0562](tel:+5521996490562)

comercial@fractalsaude.com

www.fractalsaude.com

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Pregão Presencial de Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, Estado do Rio de Janeiro.

Pregão Presencial n.º PP 52/2022

Processo n.º 3699/2022

A **Fractal Gestão em Saúde LTDA**, empresa de direito privado, regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 19.614.835/0001-60, com sede na Av. Das Américas 4200, BL 01, Sala 305 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por representante legal **Sr. Mario Cantiello Nunes, Sócio Administrativa**, vem, com o devido acatamento, apresentar **RECURSO** em face da r. decisão que **Declarou a requerente inabilitada**, conforme fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

Termo em que.

Pede deferimento.



Fractal Gestão em Saúde LTDA

Mario Cantiello Nunes

Razões de Recurso

Recorrente: Fractal Gestão em Saúde LTDA

Pregão Presencial n.º PP 52/2022

Processo n.º 3699/2022

Em breve síntese, foi realizada convocação para participação de empresas interessadas em contrato de prestação de serviços médicos para Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios – RJ.

Dito isto, marcou-se a data para que ocorresse a sessão para abertura das propostas de preço e documentos de habilitação dos interessados em participar do presente certame.

Após o devido credenciamento de todos os interessados o pregoeiro decidiu passar para a fase de propostas e lances. Após, foi solicitado as empresas consideradas como a melhor proposta, que é o caso da recorrente, para que apresentassem nova planilha afim de demonstrar toda composição dos custos, demonstrando que a presente proposta era saudável e completamente exequível.

Superado isto, marcou-se nova sessão para apresentar o resultado da avaliação financeira das planilhas readequadas, onde foi constatado pela r. comissão que a planilha financeira da recorrente era exequível.

Passou-se então para a fase de Habilitação, onde todas as empresas e o Ilmo. Sr. Pregoeiro puderam analisar toda a documentação apresentada pelas empresas classificadas com a melhor proposta.

Na presente oportunidade, foi questionado pelos representantes das empresas

concorrente a veracidade do atestado de capacidade técnica da recorrente, bem como, o enquadramento de segmento da recorrente, uma vez que os mesmos afirmaram que o código

CNAE da empresa não contempla o Item que foi declarada vencedora.

Após os devidos apontamentos a sessão foi suspensa para que o R. Pregoeiro e sua comissão fizessem diligências e realizassem apurações quanto a veracidade dos apontamentos feitos.

Transcorrido alguns dias, as empresas foram convocadas novamente ao município, onde foi transmitido as participantes a decisão da comissão e do Ilmo. Pregoeiro em relação aos apontamentos feito na sessão anterior. Na oportunidade foi informado que a empresa FRACTAL foi inabilitada, pois em diligência feita pelo órgão licitante, não foi possível confirmar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado, uma vez que foi feito contato telefônico, junto a empresa “Vida e Saúde” a qual forneceu o atestado a empresa recorrente, e foi lhes dito que era desconhecido a prestação de serviços da empresa FRACTAL na mesma.

Também foi informado pelo Sr. Pregoeiro que foi enviado e-mail para a empresa a fim de receber a confirmação por escrito, fato este que não ocorreu, pois segundo o mesmo o e-mail nunca foi respondido.

Por fim, tratou-se da questão do CNAE da recorrente, onde foi decidido que o ramo de atuação da empresa não atente o lote 3 (Serviços Médicos de Família ou Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde) a qual a mesma foi declarada vencedora.

Desta maneira, foi decido que a empresa recorrente seria considerada inabilitada, devendo ser analisado a documentação das outras empresa em sua devida ordem de classificação até que fosse encontrada uma empresa que atende-se todos os requisitos de habilitação, fato este que ocorreu.

É o relatório,

Da Tempestividade

Trata-se de instrumento manejado tempestivamente, uma vez que está dentro do prazo definido pelo próprio edital de seleção que concede 03 (Três) dias úteis para interposição de *Recurso*. Neste ínterim, a presente se encontra tempestiva.

Do Mérito

Haja visto que em uma das sessões de abertura dos envelopes de habilitação, foi questionado a veracidade do atestado apresentado pela recorrente e após diligencia feita pela administração pública via contato telefónico, onde foi dito que não há conhecimento sobre a prestação de serviço da empresa FRACTAL, segue.

CONTRATO 05/2021

MINUTA DO CONTRATO

CELEBRADO ENTRE VIDA E SAUDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., E A EMPRESA FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE PLANTÕES, COM ATENDIMENTOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De um lado, a **VIDA E SAUDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, Sociedade de Economia Limitada, com sede em Maricá - RJ, na Avenida Carlos Mariguela, 9884 - Loja 01 - Quadra 30 - Lote 4 - Praia de Itaipuaçu Município de Maricá - Rio de Janeiro/RJ CEP 24936-435, inscrito no CNPJ sob o nº 07.993.026/0001-27, neste ato representado, pelo Sr. Pedro Henrique Ibarrola Ribeiro, portador do CPF nº 104.341.417-71, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **EMPRESA FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, 30 Sala 904 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.614.835/0001-60, neste ato representada pela Sra. Greta Teima Flores, portador da cédula de identidade nº 33707262-3 expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 837.412.240-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde em regime de plantões, com atendimentos em diversas especialidades: clínico geral, dermatologia, cardiologia, urologia, pediatria e demais especialidades, através de profissionais médicos regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Primeiro: Até o encerramento das obrigações, este instrumento contratual poderá sofrer as alterações por meio de formalização de Termo Aditivo ao Contrato, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Até o encerramento das obrigações, a **CONTRATADA** poderá aceitar, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

- DA EXECUÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela **CONTRATADA**, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras:

- I.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- II.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no presente contrato;
- III.** Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT - Associação

Em anexo segue o contrato completo, bem como notas de prestações de serviços da empresa, demonstrando que existe sim vínculo entre as mesmas, ficando mais que provado que o atestado apresentado é verdadeiro.

Desta maneira, subintende-se que o contato telefônico foi feito a pessoa que agiu claramente de má fé, ou, não possuía conhecimento específico para informar sobre contratos de prestação de serviço. Cumpre ressaltar que a empresa recorrente questionou a empresa que forneceu o atestado sob a resposta do e-mail enviado pela comissão, e nos foi informado

que não foi recebido nenhum e-mail do tipo.

Outrossim, não vem mais ao caso, visto que o assunto deve ser superado, pois resta mais do que provado que a prestação do serviço ocorreu e o atestado é de extrema veracidade.

Em relação ao apontado sobre a empresa recorrente não atender em seu rol de atividades, atuação em “Serviços Médicos de Família ou Clínico Geral nas Unidades Básicas de Saúde”.

Vejam os CNAE da licitante, ora apresentado em sessão:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.614.835/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/01/2014
NOME EMPRESARIAL FRACTAL GESTAO EM SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FRACTAL			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS		NÚMERO 00030	COMPLEMENTO SALA 904
CEP 22.031-072	BARRIO/DISTRITO COPACABANA	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMY.CHITAYAT@HOTMAIL.COM		TELEFONE (21) 9753-6098	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Nota-se que em seu rol de atividades consta o código 86.30.5-01, que em consulta no mesmo órgão verificador citado pela comissão em sua decisão (CONCLA – IBGE) a categoria atende plenamente o lote que foi vencedora.

Hierarquia

Seção: **Q SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS**
Divisão: **86 ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA**
Grupo: **86.3 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**
Classe: **86.30-5 Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos**
Subclasse: **8630-5/01 Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação, como consultórios ambulatoriais, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos

Esta subclasse não compreende:

- as atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (**8610-1/02**)
- a atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (**8630-5/02**)
- a atividade médica ambulatorial restrita a consultas (**8630-5/03**)

Como pode-se ver é de clara e simples constatação que a empresa tem em seu rol de atividades serviços claramente compatível com o objeto licitado, devendo a decisão da nobre comissão e do Ilmo. Pregoeiro ser revista e corrigida prontamente, afim de evitar imbróglios judiciais que irão atrasar o início da prestação de serviço, uma vez que se encontra PROVADO o devido enquadramento da empresa, devendo a mesma ser declarada vencedora do certame em seu lote (Lote 03).

Também deve ser preponderado que o edital solicita comprovação de que a empresa se enquadra na área de atuação. Desta maneira, pode-se considerar mais de uma forma de comprovação.

Sendo assim, o contrato social da empresa já é uma comprovação de atuação no segmento, e também o atestado apresentado também é uma comprovação, ficando o pleito ainda mais consistente.

Por fim, a empresa ficou em segundo lugar no lote 01, e a empresa considerada inicialmente vencedora foi considerada inabilitada, desta maneira, haja visto que a empresa recorrente atende todos os requisitos de Habilitação, deve ser considerada a empresa vencedora também do lote 01, uma vez que sua proposta é extremamente mais vantajosa para a economicidade da administração pública.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, apontadas as irregularidades e prejuízos que maculam o presente certame, sob pena de maiores prejuízos em caso de manutenção das ilegalidades, requer se digne o(a) Ilustre Presidente(a) da Comissão de Pregão, ou a quem lhe fizer a vez ou possuir poderes para tanto, proceder:

- a) Que a empresa **Fractal Gestão em Saúde LTDA**, seja declarada vencedora do certame no lotes 01 e 03;
- b) Se não houver entendimento de que a recorrente não está apta a ser declarada vencedora nos lotes 01 e 03, que seja este pedido deferido parcialmente e seja a recorrente declarada vencedora do LOTE 03.

Dessa forma, é a presente para, respeitosamente, requerer que seja exercida a faculdade da retratação, e seja a licitante declarada vencedora em seus lotes, conforme as razões delineadas.

Termos em que.

P. E. Deferimento.

De Rio de Janeiro/RJ para Armação dos Búzios/RJ em.

26 de outubro de 2022.



Fractal Gestão em Saúde LTDA

Mario Cantiello Nunes

CONTRATO 05/2021**MINUTA DO CONTRATO**

CELEBRADO ENTRE VIDA E SAUDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., E A EMPRESA FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE PLANTÕES, COM ATENDIMENTOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATANTE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

De um lado, a **VIDA E SAUDE PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, Sociedade de Economia Limitada, com sede em Maricá - RJ, na Avenida Carlos Mariguela, 9884 - Loja 01 - Quadra 30 - Lote 4 - Praia de Itaipuaçu Município de Maricá - Rio de Janeiro/RJ CEP 24936-435, inscrito no CNPJ sob o nº 07.993.026/0001-27, neste ato representado, pelo Sr. Pedro Henrique Ibarrola Ribeiro, portador do CPF nº 104.341.417-71, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **EMPRESA FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Siqueira Campos, 30 Sala 904 - Copacabana - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.614.835/0001-60, neste ato representada pela Sra. Greta Telma Flores, portador da cédula de identidade nº 33707262-3 expedida pelo Detran/RJ e do CPF nº 837.412.240-49, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

- DO OBJETO -

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde em regime de plantões, com atendimentos em diversas especialidades: clínico geral, dermatologia, cardiologia, urologia, pediatria e demais especialidades, através de profissionais médicos regularmente inscritos no CRM - Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Primeiro: Até o encerramento das obrigações, este instrumento contratual poderá sofrer as alterações por meio de formalização de Termo Aditivo ao Contrato, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA poderá aceitar, mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

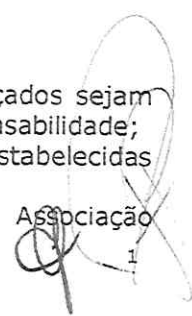
- DA EXECUÇÃO -

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, que responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA, entre outras:

- I.** Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- II.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, prazos e demais obrigações estabelecidas no presente contrato;
- III.** Cumprir rigorosamente o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT - Associação



Brasileira de Normas Técnicas, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;

IV. Incluir em sua Nota Fiscal a informação do correto enquadramento fiscal do(s) bem(ns) ou serviço(s) estipulado(s) neste contrato, considerando o respectivo código tributário da lista de serviços contidos, observando ainda as demais legislações tributárias vigentes;

V. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados;

VI. Manter entendimentos com a CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

VII. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas, não criando embaraços;

VIII. Efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços;

IX. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o BRB isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA: É de responsabilidade da CONTRATADA efetuar os pagamentos dos impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

- DA FISCALIZAÇÃO PELO CONTRATANTE -

CLÁUSULA QUINTA: No curso da execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contidas no Edital e Anexos, sem prejuízo do acompanhamento que deverá ser exercido pela CONTRATADA.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE registrará por meio de correspondência (carta ou mensagem eletrônica) as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA a imediata correção das irregularidades apontadas.

- DO PAGAMENTO À CONTRATADA -

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, incluídas todas as despesas e encargos, tais como: tributos, tarifas, impostos, taxas, fretes, seguros, mão de obra, encargos sociais, materiais, equipamentos, despesas com comunicação, etc., o valor global será pago sob demanda, em conformidade com a tabela abaixo:

ESPECIALIDADES	VALOR HORA
Méd. Clínico	R\$ 165,00
Méd. Clínico Rotina	R\$ 165,00
Med. Obstetra	R\$ 165,00
Méd. Ortopedista	R\$ 165,00

Méd. Pediatra	R\$ 165,00
Méd. Pediatra/Neo	R\$ 165,00
Méd. Radiologista	R\$ 165,00
Méd. Ultrassonografia	R\$ 165,00
Med. Ginecologista	R\$ 165,00
Méd. Dermatologista	R\$ 165,00
Méd. Cirurgião	R\$ 200,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Os pagamentos serão realizados mensalmente por meio de crédito em conta corrente da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura.

Parágrafo Único: Após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos, caso o CONTRATANTE identifique erros, serão devolvidos para correção. Após reapresentação dos documentos, sem erro, o Banco terá 10 dias úteis para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: Os prazos previstos na **Cláusula anterior** somente serão observados quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: O documento fiscal não aprovado, será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar os prazos previstos na Cláusula Sétima, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

- DA VIGÊNCIA -

CLÁUSULA NONA: A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133 de 2021.

- DA RESCISÃO DO CONTRATO -

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivos para rescisão administrativa ou unilateral do Contrato por parte do CONTRATANTE os seguintes:

- I.** O não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II.** O cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do serviço, nos prazos estipulados;
- IV.** O atraso injustificado no início do serviço;
- V.** A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- VII.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VIII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste Contrato;

[Handwritten Signature]

12232/2022
15

- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento pela CONTRATADA, assim como pelos seus representantes, administradores, diretores e sócios, direta ou indiretamente, das leis anticorrupção ou envolvimento com práticas de lavagem de dinheiro constitui infração grave e confere ao CONTRATANTE o direito de rescindir imediata e unilateralmente o contrato, sem quaisquer ônus ou direito à indenização à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão do contrato poderá ser:

I. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

II. Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Primeiro: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos da Cláusula anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução de garantia, se houver;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante

das tabelas 1 e 2 do item 19 do Anexo I – Termo de Referência; e
e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I.** Descumprimento parcial das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- II.** Execução insatisfatória ou inexecução das obrigações assumidas, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento no caso de suspensão temporária;
- III.** Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de multa (moratórias ou indenizatórias) poderá ser aplicada nos casos e percentuais contidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multas não impede que o CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão unilateral do Contrato por culpa da Contratada, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato.

Parágrafo Terceiro: As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, da garantia contratual, e, se não for suficiente, será cobrada da CONTRATADA administrativa ou judicialmente.

- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES -

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pelo CONTRATANTE de forma escrita, verbal ou de outro modo, devendo sempre tratá-la como informação sigilosa, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE, obrigando-se também a:

- I.** Não revelar, reproduzir, utilizar, copiar ou dar conhecimento, em hipótese alguma a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ ou prepostos faça uso das informações fornecidas pelo CONTRATANTE de forma diversa da execução do objeto do Contrato, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações;
- II.** Cientificar seus diretores, empregados e/ ou prepostos da existência das obrigações referentes a Sigilo e Confidencialidade das Informações, devendo tomar todas as medidas de cautela cabíveis a fim de mantê-las em sigilo absoluto;
- III.** Não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações que venham a ser reveladas.

Parágrafo Primeiro: As obrigações relacionadas ao sigilo das informações constituem acordo entre as PARTES e tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das informações até 5 (cinco) anos após o término do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo: A quebra de sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as PARTES, sem ônus para o CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

- DA PROTEÇÃO DE DADOS -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se,

2282/2021
17

sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.


CLÁUSULA VIGÉSSIMA: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados no Anexo A ao contrato - Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maricá, Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

Pela CONTRATADA:


GRETE TELMA FLORES

Pelo CONTRATANTE:


PEDRO HENRIQUE IBARROLA RIBEIRO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
0000035
 Data e Hora de Emissão
30/03/2022 14:29:10
 Código de Verificação
BAPE-GBWJ

20221024u19614835000160019614835000160

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.614.835/0001-60** Inscrição Municipal: **0.602.414-9** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **FRACTAL GESTAO EM SAUDE LTDA**
 Nome Fantasia: **FRACTAL** Tel.: **21999219779**
 Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS 30, SALA 904 - COPACABANA - CEP: 22031-072**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fractal@fractalsaude.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.993.026/0001-27** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **VIDA E SAUDE EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**
 Endereço: **RUA MEXICO 70, SALA 302 - CENTRO - CEP: 20031-141** Tel.: ---
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEdia, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIZADE DE ULTRASSONAGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO N° 05/2021. CONFORME RELATORIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

PERIODO DE 01/02/2022 A 28/02/2022.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA ENVIADO COM PRAZO PARA PAGAMENTO: 20 (VINTE) DIAS.

VALOR DA NOTA = R\$ 5.490,00

Serviço Prestado
04.01.01 - medicina

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

PROCESSO Nº 20221024u19614835000160
DATA: 19



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20221024u1961483500016019614835000160

Número da Nota
00000042
Data e Hora de Emissão
28/04/2022 14:09:44
Código de Verificação
MSEK-KMCK

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.614.835/0001-60** Inscrição Municipal: **0.602.414-9** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **FRACTAL GESTAO EM SAUDE LTDA**
Nome Fantasia: **FRACTAL** Tel.: **21999219779**
Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS 30, SALA 904 - COPACABANA - CEP: 22031-072**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fractal@fractalsaude.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.993.026/0001-27** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **VIDA E SAUDE EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**
Endereço: **RUA MEXICO 70, SALA 302 - CENTRO - CEP: 20031-141** Tel.: ---
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONAGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021. CONFORME RELATORIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

PERIODO DE 01/03/2022 A 31/03/2022.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA ENVIADO COM PRAZO PARA PAGAMENTO: 20 (VINTE) DIAS.

VALOR DA NOTA = R\$ 5.670,00

Serviço Prestado

04.01.01 - medicina

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20221024u19614835000160u19614835000160

Número da Nota
00000046
 Data e Hora de Emissão
31/05/2022 16:39:14
 Código de Verificação
JL53-PG2H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.614.835/0001-60** Inscrição Municipal: **0.602.414-9** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **FRACTAL GESTAO EM SAUDE LTDA**
 Nome Fantasia: **FRACTAL** Tel.: **21999219779**
 Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS 30, SALA 904 - COPACABANA - CEP: 22031-072**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fractal@fractalsaude.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.993.026/0001-27** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **VIDA E SAUDE EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**
 Endereço: **RUA MEXICO 70, SALA 302 - CENTRO - CEP: 20031-141** Tel.: ---
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONAGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO N° 05/2021. CONFORME RELATORIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

PERIODO DE 01/04/2022 A 30/04/2022.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA ENVIADO COM PRAZO PARA PAGAMENTO: 20 (VINTE) DIAS.

VALOR DA NOTA = R\$ 5.790,00

Serviço Prestado

04.01.01 - medicina

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

PROCESSO Nº *20221024u19614835000160*
RUBRICA: *21*



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota
00000053
Data e Hora de Emissão
30/06/2022 21:37:43
Código de Verificação
ZVBB-IZQP

20221024u19614835000160|19614835000160

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.614.835/0001-60** Inscrição Municipal: **0.602.414-9** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **FRACTAL GESTAO EM SAUDE LTDA**
Nome Fantasia: **FRACTAL** Tel.: **21999219779**
Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS 30, SAL 904 - COPACABANA - CEP: 22031-072**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fractal@fractalsaude.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.993.026/0001-27** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **VIDA E SAUDE EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**
Endereço: **RUA MEXICO 70, SALA 302 - CENTRO - CEP: 20031-141** Tel.: ---
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIZADE DE ULTRASSONAGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021. CONFORME RELATORIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

PERIODO DE 01/05/2022 A 31/05/2022.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA ENVIADO COM PRAZO PARA PAGAMENTO: 20 (VINTE) DIAS.

VALOR DA NOTA = R\$ 5.893,00

Serviço Prestado

04.01.01 - medicina

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000052, emitida em 30/06/2022.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

20221024u19614835000160u19614835000160

Número da Nota	00000035
Data e Hora de Emissão	30/03/2022 14:29:10
Código de Verificação	BAPE-GBWJ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **19.614.835/0001-60** Inscrição Municipal: **0.602.414-9** Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **FRACTAL GESTAO EM SAUDE LTDA**
Nome Fantasia: **FRACTAL** Tel.: **21999219779**
Endereço: **RUA SIQUEIRA CAMPOS 30, SALA 904 - COPACABANA - CEP: 22031-072**
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **fractal@fractalsaude.com**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **07.993.026/0001-27** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
Nome/Razão Social: **VIDA E SAUDE EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**
Endereço: **RUA MEXICO 70, SALA 302 - CENTRO - CEP: 20031-141** Tel.: ---
Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ATENDIMENTOS NAS ESPECIALIDADES DE CLÍNICO GERAL, PEDIATRIA, ORTOPEDIA, GINECOLOGIA, OBSTETRIA, CIRURGIA GERAL, UROLOGIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, EXECUÇÃO DE PEQUENAS CIRURGIAS, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM NA ESPECIALIDADE DE ULTRASSONAGRAFIA, EXECUÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDOS. SENDO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE CONTRATO Nº 05/2021. CONFORME RELATORIO DE MEDIÇÃO APRESENTADO.

PERIODO DE 01/02/2022 A 28/02/2022.

PAGAMENTO ATRAVÉS DE BOLETO DE COBRANÇA ENVIADO COM PRAZO PARA PAGAMENTO: 20 (VINTE) DIAS.

VALOR DA NOTA = R\$ 5.490,00

Serviço Prestado

04.01.01 - medicina

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1159825-6

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Microempresa

Nº do Protocolo

00-2022/781903-9

JUCERJA

Último arquivamento:
33901870754 - 27/06/2022

NIRE: 33.2.1159825-6

FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Boleto(s):

Hash: 181DAB59-FB1F-4E19-A6A2-1550DE9354ED

Orgão	Calculado	Pago
Junta	413,00	413,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome: FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
023	1	Alteração / Abertura de Filial na UF da Sede
024	1	Alteração / Alteração de Filial na UF da Sede
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUIZ CARLOS FREITAS MARTINS SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005131414	19.614.835/0001-60	Avenida Das Americas 4200	Barra da Tijuca	Rio de Janeiro	RJ
33901884674	19.614.835/0003-21	Rua AFONSO DE ARAUJO 377	LAGES	Paracambi	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 11/10/2022 e arquivado em 13/10/2022

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA
 NIRE: 332.1159825-6 Protocolo: 00-2022/781903-9 Data do protocolo: 10/10/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/10/2022 SOB O NÚMERO 00005131414, 33901884674 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: B9A74AF8DE0A6DD7D592D1AD0C93B7302EBDFD0636528B86D7E479717C0D6481
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
FRACTAL GESTÃO EM SAUDE LTDA
CNPJ: 19.614.835/0001-60

PROCESSO: 0236/2022
EQUIPADA: 25

GRETA TELMA FLORES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua General Sidônio Dias Correia, nº 45 – apto 301 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 22621-070, nascida em 05/12/1990, portadora da identidade nº 33707262-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob nº 837.412.240-49, única sócia da sociedade empresaria limitada de nome empresarial **FRACTAL GESTÃO EM SAUDE LTDA**, tendo como nome fantasia “ **FRACTAL** ”, inscrita no CNPJ sob nº 19.614.835/0001-60 com sede à Rua Siqueira Campos, nº 30 – sala 904 – Copacabana – Rio de Janeiro – CEP: 22031-071, devidamente registrada na JUCERJA sob o NIRE 33.2.1159825-6 em 20/10/2021, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito pelo presente instrumento proceder a Alteração que regerá a clausula e condição:

Item 01 – CLAUSULA PRIMEIRA – Neste ato, retira-se da sociedade a sócia **GRETA TELMA FLORES**, acima qualificada que cede e transfere suas 200.000 (duzentas mil) cotas para o sócio **MÁRIO CANTIELLO NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Américas, 489 – Casa 4A – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 22631-000, nascido em 30/11/1990, portador da identidade nº 12213837-3, expedida pela IFP-RJ e inscrito no CPF sob nº 141.522.497-81.

Parágrafo Único - Os sócios e a sociedade dão plena, rasa e irrevogável quitação das aludidas cotas, para nada mais reclamarem posteriormente.

Item 02 – CLAUSULA SEGUNDA – A sede à Rua Siqueira Campos, nº 30 – sala 904 – Copacabana – Rio de Janeiro – CEP: 22031-071, se altera para Avenida das Américas, 4200 – Bloco 1- sala 305 – Barra da tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 22640-907.

Item 03 – CLAUSULA TERCEIRA – A empresa decide abrir filial a Rua Afonso de Araújo, 377 - Loja – Lajes – Paracambi -Rio de Janeiro – CEP: 26600-000.

Item 04 – CLAUSULA QUARTA – O objeto social é:

- 8660-7/00 atividades de apoio a gestão de saúde;
- 8610-1/01 atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
- 8610-1/02 atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 8640-2/03 serviço de diálise e nefrologia;
- 8640-2/04 serviços de tomografia;
- 8640-2/05 serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 8640-2/06 serviço de ressonância magnética;
- 8640-2-07 serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA

NIRE: 33.2.1159825-6 Protocolo: 00-2022/781903-9 Data do protocolo: 10/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/10/2022 SOB O NÚMERO 00005131414, 33901884674 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B9A74AF8DE0A6DD7D592D1AD0C93B7302EBDFD0636528B86D7E479717C0D6481

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/7

8640-2/08 serviço de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros análogos;
8640-2/99 atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
8640-2/09 serviço de diagnóstico por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos;
8650-0/01 atividades de enfermagem;
8690-9/01 atividades práticas integrativas e complementares em saúde humana;
8630-5/01 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
7820-5/00 locação de mão de obra temporária.
Face a alteração procedida, resolvem consolidar o Contrato Social

CONTRATO SOCIAL DA FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº 19.614.835/0001-60

Pelo presente instrumento particular de empresa individual de responsabilidade limitada de natureza simples, **MÁRIO CANTIELLO NUNES**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida das Américas, 489 – Casa 4A – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 22631-000, nascido em 30/11/1990, portador da identidade nº 12213837-3, expedido pela IFP-RJ e inscrito no CPF sob nº 141.522.497-81, que será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade denomina-se **FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, tendo como nome fantasia “**FRACTAL**”, com sede à Avenida das Américas, 4200 – Bloco 1- sala 305 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – CEP: 22640-907.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa mantém a filial a Rua Prefeito Hilario Costa e Silva, 86-sala 02-Quadra G/Lote 10 – Centro – Maricá – Rio de Janeiro – CEP: 24901-065; e abre outra filial à Rua Afonso de Araújo, 377 - Loja – Lajes – Paracambi -Rio de Janeiro – CEP: 26600-000. E poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos sócios.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social:

8660-7/00 atividades de apoio a gestão de saúde;
8610-1/01 atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências;
8610-1/02 atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
8640-2/03 serviço de diálise e nefrologia;
8640-2/04 serviços de tomografia;
8640-2/05 serviço de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1159825-6 Protocolo: 00-2022/781903-9 Data do protocolo: 10/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/10/2022 SOB O NÚMERO 00005131414, 33901884674 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B9A74AF8DE0A6DD7D592D1AD0C93B7302EBDFD0636528B86D7E479717C0D6481

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



1222/22
27

8640-2/06 serviço de ressonância magnética;
 8640-2-07 serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
 8640-2/08 serviço de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros análogos;
 8640-2/99 atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente;
 8640-2/09 serviço de diagnóstico por métodos ópticos- endoscopia e outros exames análogos;
 8650-0/01 atividades de enfermagem;
 8690-9/01 atividades práticas integrativas e complementares em saúde humana;
 8630-5/01 atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
 8599-6/04 treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 7820-5/00 locação de mão de obra temporária.

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas e assim distribuídas:

NOME	COTAS	VALOR	%
MÁRIO CANTIello NUNES	200.000	200.000,00	100%
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade da titular limitada à importância total do capital social integralizado.

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade, será exercida pelo titular **MÁRIO CANTIello NUNES**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes a sociedade, inclusive toda e qualquer movimentação bancária, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade

Parágrafo Único: O sócio poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia os lucros ou perdas apuradas.

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA NONA: Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especificamente levantado.

Parágrafo Único; O(s) mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA: O administrador **MÁRIO CANTIELLO NUNES**, declara, sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro do Estado do Rio de Janeiro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2022.


MÁRIO CANTIELLO NUNES

GRETE TELMA FLORES



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA, NIRE 33.2.1159825-6, PROTOCOLO 00-2022/781903-9, ARQUIVADO EM 13/10/2022, SOB O NÚMERO (S) 33901884674 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
007.986.178-45	MARIA INES OLANDELLI LOPES

13 de outubro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: FRACTAL GESTÃO EM SAÚDE LTDA

NIRE: 332.1159825-6 Protocolo: 00-2022/781903-9 Data do protocolo: 10/10/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/10/2022 SOB O NÚMERO 00005131414, 33901884674 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B9A74AF8DE0A6DD7D592D1AD0C93B7302EBDFD0636528B86D7E479717C0D6481

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/7

PROCE...
30

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRABALHO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1820332838

NOME
MARIO CANTIELLO NUNES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
1221383731FPRJ

CPF
141.522.497-81

DATA NASCIMENTO
30/11/1990

FILIAÇÃO
RICARDO DE SOUZA NUNES

MARCIA PAULA CHAVES
CANTIELLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04748193397

VALIDADE
27/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
09/09/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
29/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

00116686846
RJ929022432

PROIBIDO PLASTIFICAR
1820332838

RIO DE JANEIRO